

Vitória (ES), quarta-feira, 03 de Abril de 2024.

27

A íntegra da Ata de Registro de Preços, com a discriminação dos valores unitários, está disponível para consulta no endereço www.compras.es.gov.br. ID TCEES Nº 2023.500E1900012.02.0058

LEÔNIDAS VIEIRA BARRETO FIGUEIREDO
Diretor Geral/HESJC

Protocolo 1294001

**EXTRATO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 00017/2020**

Contratante: Hospital Estadual Roberto Arnizaut Silvaes.

Processo E-Docs: 2022-H35HV.

Forma de Contratação: Pregão Eletrônico nº 0017/2020.

Contratada: Med Imagem Ltda.

CNPJ Nº: 02.447.909/0001-18.

Objeto: a) A Prorrogação do prazo de vigência do Contrato n.º 00017/2020 pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme autorização prevista na sua Cláusula Quinta do contrato original, a contar de **02/04/2024 até 01/04/2025.**

Eduardo Ribeiro Morais
Diretor Geral do HRAS

Protocolo 1293673

Centro de Reabilitação Física do Espírito Santo - CREFES -

**AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº
087/2024**

Processo Nº 2023-MM3ML,

Processo Pqto N.º 2023-F9JK4

ARP Nº 026/2023

Órgão: Centro de Reabilitação Física do Estado do Espírito Santo - **CREFES**

Objeto: Aquisição de cadeira de rodas sob medida.

Contratada: VIVAMED COM E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA

Lote 04, Item 01 (cadeira de rodas sob medida infantil/juvenil) Qtde: 20 und; Valor total: R\$ 49.365,80.

Dotação Orçamentária:

Atividade 20449011030200612184, Elemento de Despesa 339032, Fonte 500 para o exercício de 2024.

Vila velha, 02 de Abril de 2024

Adriana Batista Vidal Zardini
Diretora Geral / CREFES

Protocolo 1293990

**Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos -
SEGER -**

PORTARIA Nº 21-R, DE 02 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a Licença para Atividade Política dos servidores do Poder Executivo Estadual candidatos a mandato eletivo no pleito a ser realizado no dia 06 de outubro de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO as disposições constantes da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de

1990, bem como as disposições das Resoluções do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, que tratam das eleições;

CONSIDERANDO, a necessidade de disciplinar o procedimento para afastamento dos servidores estaduais candidatos a mandato eletivo no pleito a ser realizado no dia 06 de outubro de 2024, em consonância com o que prevê o artigo 145 da Lei Complementar Estadual nº 46, de 31 de janeiro de 1994; e

CONSIDERANDO o interesse da Administração Pública Estadual de orientar os seus servidores interessados em concorrer a cargos políticos nas eleições municipais, bem como de alertar para os requisitos que devem ser cumpridos para o gozo de afastamento para participação no pleito.

RESOLVE:

**Capítulo I
Das Disposições Gerais**

Art. 1º Esta Portaria regulamenta os procedimentos que deverão ser observados pelos servidores públicos efetivos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual para a concessão de Licença para Atividade Política, prevista no art. 145 da Lei Complementar Estadual nº 46, de 31 de janeiro de 1994, caso concorram a cargos políticos nas eleições municipais do ano de 2024.

Art. 2º Para fins previstos nesta Portaria, considera-se:

I - eleições municipais: sufrágio universal para escolha popular de Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores agendado para o dia 06 de outubro de 2024;

II - licença para atividade política: afastamento previsto no art. 145 da Lei Complementar Estadual nº 46, de 31 de janeiro de 1994, para que o servidor candidato se dedique a campanha eleitoral;

III - cargo público: cargo submetido ao regime jurídico-administrativo estadual;

IV - cargo político: cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador em disputa nas eleições municipais;

V - desincompatibilização: obrigatoriedade de afastamento do exercício de um cargo público ou político para participação em pleito eleitoral;

VI - remuneração: subsídio, na forma do art. 37, inciso XI da Constituição Federal, ou vencimento acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, de acordo com o art. 69 da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994;

**Capítulo II
Dos prazos de desincompatibilização**

Art. 3º Os servidores efetivos em geral que concorrerem a cargos políticos nas eleições municipais deverão se afastar de suas atividades em 05 de julho de 2024 para obter a desincompatibilização para fins eleitorais, em obediência ao prazo geral de 03 (três) meses previsto no art. 1º, inciso II, alínea 'I'

da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990.

Art. 4º Aos servidores das seguintes carreiras aplicar-se-ão prazos especiais de desincompatibilização, de acordo com a Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990:

I - titulares de cargo do Fisco Estadual, que tiverem competência ou interesse, direto, indireto ou eventual, no lançamento, arrecadação ou fiscalização de impostos, taxas e contribuições de caráter obrigatório, inclusive para fiscais, ou para aplicar multas relacionadas a essas atividades;

II - ocupantes de cargos de Secretário e Subsecretário de Estado ou de Diretor Geral ou Setorial de Autarquias ou Fundações do Poder Executivo Estadual; e

III - titulares de cargo de Delegado de Polícia.

Parágrafo único. Os servidores compreendidos pelo **caput** que concorrerem ao cargo de:

I - Prefeito ou Vice-Prefeito, devem se afastar de suas atividades em 05 de junho de 2024, em obediência ao prazo de 04 (quatro) meses previsto no art. 1º, inciso IV, alíneas 'a' e 'c' da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990; e

II - Vereador, devem se afastar de suas atividades em 05 de abril de 2024, em obediência ao prazo de 06 (seis) meses previsto no art. 1º, inciso VII, alínea 'b' da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990.

Art. 5º Os prazos de desincompatibilização aplicar-se-ão aos servidores que exercerem seus cargos públicos total ou parcialmente no âmbito do mesmo município em que concorrerem às eleições.

Parágrafo único. Para os fins previstos no caput, considera-se que os Secretários e Subsecretários de Estado e Diretores Gerais e Setoriais de Autarquias e Fundações exercem suas atribuições de maneira irrestrita em todos os municípios do Estado do Espírito Santo.

Art. 6º Ainda que não haja necessidade de desincompatibilização, fica franqueado aos servidores efetivos que pretendem concorrer às eleições municipais o gozo de licença para atividade política por três meses, a partir de 05 de julho de 2024, independente de correlação entre o município onde exerce as atividades de seu cargo público e ao qual pertence o cargo político pretendido.

Capítulo III

Da licença para atividade política

Art. 7º Ao servidor público efetivo será garantido o gozo de Licença para Atividade Política, com percepção integral do seu vencimento ou subsídio, de acordo com o estabelecido na Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990.

Art. 8º Conceder-se-á a Licença para Atividade Política somente para os servidores exclusivamente efetivos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual.

Parágrafo único. O servidor efetivo investido em cargo em comissão ou designado para função gratificada deverá requerer exoneração ou a cessação da designação de seu respectivo posto de confiança para gozo da Licença para Atividade Política, sob pena de inelegibilidade.

Art. 9º O afastamento concedido por Licença para Atividade Política deverá ser destinado exclusivamente para dedicação a campanha eleitoral, sob pena de responsabilização do servidor por improbidade administrativa.

Capítulo IV

Dos procedimentos

Art. 10. Para concessão da Licença para Atividade Política, o servidor deverá acessar o Portal do Servidor (<http://www.servidor.es.gov.br>) e no menu "licença e afastamento" selecionar "**Licença para atividade política - provisória**".

§ 1º O requerimento deverá ser devidamente protocolado, caso a caso, até as datas-limite fixadas nos artigos 3º e 4º, parágrafo único desta Portaria.

§ 2º Anexo ao requerimento, deverá o servidor juntar **Certidão de Filiação Partidária** atualizada.

§ 3º Com a confirmação do recebimento do requerimento da licença pelo Portal do Servidor, o servidor deverá acompanhar o processamento do pedido pelo Sistema de Gestão de Documentos Arquivísticos Eletrônicos - E-Docs.

Art. 11. Após a confirmação de sua candidatura, o servidor deverá novamente acessar o Portal do Servidor (<http://www.servidor.es.gov.br>), e no menu "licença e afastamento", selecionar "**Licença para atividade política - validada**" para apresentar os seguintes documentos, até o prazo improrrogável de 01 de outubro de 2024:

I - cópia da ata da convenção partidária que indicou os candidatos ao pleito, devidamente rubricada pela Justiça Eleitoral; e

II - cópia da certidão expedida pela Justiça Eleitoral que ateste a homologação do registro da candidatura.

Parágrafo único. A confirmação de regularidade do afastamento fica condicionada à apresentação dos documentos indicados nos incisos do caput dentro do prazo.

Art. 12. O servidor deverá se reapresentar ao seu órgão ou entidade para retornar ao exercício de suas atividades quando consumada a eleição para o cargo que concorre, ou ainda, se:

I - a sua candidatura não for referendada em Convenção Partidária;

II - for publicada decisão judicial transitada em julgado de cancelamento ou indeferimento do registro de sua candidatura;

III - protocolar pedido de desistência de sua candidatura ao partido político ou à Justiça Eleitoral; ou

Vitória (ES), quarta-feira, 03 de Abril de 2024.

IV - ocorrer qualquer fato que torne injustificada a continuidade do afastamento, no curso do processo eleitoral.

§ **1º** A data de reapresentação mencionada no **caput** será o dia útil imediatamente subsequente ao da eleição ou da ocorrência de uma das hipóteses previstas nos incisos do caput.

§ **2º** Fica obrigado o servidor a retornar às suas atividades mesmo se eleito para o cargo que concorreu, salvo se fizer jus a algum afastamento legal.

Art. 13. O servidor licenciado provisoriamente que não observar os procedimentos previstos neste Capítulo, nos prazos e de acordo com as especificações exigidas, incorrerá em falta injustificada nos dias indevidamente não trabalhados e terá sua conduta apurada na seara disciplinar, se pertinente.

Capítulo IV **Da licença para exercício de mandato eletivo**

Art. 14. Ao servidor público eleito aplicam-se as seguintes disposições:

I - investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo efetivo, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração; e

II - investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horário, perceberá as vantagens de seu cargo efetivo, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior.

Art. 15. De posse de declaração da Justiça Eleitoral, o servidor eleito deverá, impreterivelmente, até a data de 26 de dezembro de 2024, requerer perante a Administração a Licença para Exercício de Mandato Eletivo, se eleito para o cargo de Prefeito ou Vice-Prefeito, ou se optar pela dedicação integral ao cargo de Vereador.

Parágrafo único. Para fins de concessão da Licença para Exercício de Mandato Eletivo, o servidor deverá acessar o Portal do Servidor (<http://www.servidor.es.gov.br>) e no menu "licença e afastamento" selecionar o serviço assistido "**Licença para exercício de mandato eletivo**", anexando a cópia da Diplomação para o cargo público, expedida pela Justiça Eleitoral.

Capítulo IV **Das disposições finais**

Art. 16. Ficam estendidas as disposições desta Portaria:

I - aos empregados públicos permanentes do Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Espírito Santo - PRODEST;

II - aos empregados públicos dos demais órgãos e entidades estaduais que, por qualquer motivo, permaneçam submetidos à Consolidação das Leis do Trabalho e integrem os seus respectivos quadros fixos de pessoal; e

III - aos servidores efetivos do Poder Executivo Estadual que estejam cedidos em municipalização ou à disposição de outros Poderes do Estado do Espírito Santo ou Entes da Federação.

Art. 17. Não serão alcançados pelas disposições desta Portaria os:

I - militares, vinculados à Lei nº 3.196, de 09 de janeiro de 1978;

II - ocupantes exclusivamente de cargos políticos de Governador, Vice-Governador, Secretário de Estado ou equiparado;

III - servidores exclusivamente comissionados;

IV - cedidos ao Poder Executivo Estadual por outros Poderes do Estado do Espírito Santo ou Entes da Federação; e

V - contratados temporariamente na forma da Lei Complementar nº 809, de 24 de setembro de 2015.

§ **1º** O afastamento dos agentes enquadrados no inciso I do caput para concorrerem às eleições será regulamentado por ato normativo próprio.

§ **2º** Aos agentes elencados nos incisos II a V do caput é vedada a concessão de licença para atividade política ou quaisquer afastamentos com a mesma finalidade, mesmo que não remuneradas.

§ **3º** Responsabilizar-se-ão integralmente os agentes públicos elencados no caput pela observância à legislação eleitoral e às Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral, no que tange aos prazos e procedimentos previstos para desincompatibilização de seus cargos ou funções para fins eleitorais.

Art. 18. Casos omissos serão submetidos à apreciação da Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CALMON DIAS

Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos
Protocolo 1294237

PORTARIA N.º 275-S, DE 02 DE ABRIL DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 146, § 8º da Lei Complementar nº 46 de 31 de janeiro de 1994 e, tendo em vista o que consta do processo nº 2020-RGC45,

RESOLVE:

PRORROGAR por 2 (dois) anos, os efeitos da Portaria nº 233-S, publicada em 15 de março de 2022, que prorrogou a licença para trato de interesses particulares, sem remuneração, da servidora **FERNANDA MAGALHÃES LEITE SERAFINI POUBEL**, nº funcional 3246418, vínculo 2.

MARCELO CALMON DIAS

Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos
Protocolo 1294371